

ACÓRDÃO Nº 1334/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.816/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adelaide Rodrigues dos Santos (086.315.784-01); Adilzo da Silva (015.809.414-00); Adriano Ramos (015.502.454-06); Adriano Zumba (088.346.454-30); Afonso Oliveira da Silva (015.808.934-06); Alcides Soares (015.651.514-88); Alfredo Bezerra dos Santos (016.087.784-95); Alfredo Rodrigues (015.879.074-02); Alfredo dos Santos (015.618.584-98); Alice dos Santos (015.599.414-05); Aline Alves (015.704.074-79); Aline da Silva (015.721.174-60); Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25); Idelberto Silva Ferreira (037.978.094-17) e Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Maria das Dores Silvestre, ex-servidora da autarquia, e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, terceiro não pertencente ao quadro do INSS, em virtude da concessão de benefícios previdenciários fraudulentos na agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. excluir da relação processual Idelberto Silva Ferreira (037.978.094-17); Adelaide Rodrigues dos Santos (086. 315.784-01); Adilzo da Silva (015.809.414-00); Adriano Ramos (015.502.454-06); Adriano Zumba (088.346.454-30); Afonso Oliveira da Silva (015.808.934-06); Alcides Soares (015.651.514-88); Alfredo dos Santos (015.618.584-98); Alfredo Rodrigues (015. 879.074-02); Alice dos Santos (015.599.414-05); Aline Alves (015.704.074-79); Aline da Silva (015.721.174-60); e Alfredo Bezerra dos Santos (016.087.784-95);

9.2. julgar irregulares as contas de Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53), ex-servidora da autarquia, e de Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25), terceiro não pertencente ao quadro do INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d” e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios aos seguintes segurados:

Adelaide Rodrigues dos Santos (CPF 086. 315.784-01):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
76,00	10/8/2007	380,00	10/3/2008
380,00	10/8/2007	380,00	10/3/2008
380,00	14/9/2007	415,00	7/4/2008
380,00	4/10/2007	415,00	7/5/2008
380,00	7/11/2007	415,00	5/6/2008

380,00	6/12/2007	415,00	7/7/2008
380,00	7/1/2008	415,00	6/8/2008

Adilzo da Silva (CPF 015.809.414-00):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
152,00	15/6/2007	380,00	13/11/2007
380,00	15/6/2007	380,00	10/12/2007
380,00	9/7/2007	380,00	9/1/2008
380,00	8/8/2007	380,00	11/2/2008
380,00	13/9/2007	380,00	4/3/2008
380,00	11/10/2007		

Adriano Ramos (CPF 015.502.454-06):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
221,66	7/8/2006	380,00	5/9/2007
350,00	1/9/2006	380,00	2/10/2007
350,00	2/10/2006	380,00	1/11/2007
350,00	1/11/2006	380,00	3/12/2007
350,00	1/12/2006	380,00	4/1/2008
350,00	2/1/2007	380,00	1/2/2008
350,00	1/2/2007	380,00	4/3/2008
350,00	1/3/2007	415,00	1/4/2008
350,00	3/4/2007	415,00	2/5/2008
380,00	2/5/2007	415,00	9/6/2008
380,00	1/6/2007	415,00	9/7/2008
380,00	3/7/2007	415,00	8/8/2008
380,00	1/8/2007		

Adriano Zumba (CPF 088.346.454-30):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
367,33	8/8/2007	380,00	6/3/2008
380,00	6/9/2007	415,00	4/4/2008
380,00	4/10/2007	415,00	7/5/2008
380,00	7/11/2007	415,00	5/6/2008
380,00	6/12/2007	415,00	4/7/2008
380,00	7/1/2008	415,00	6/8/2008
380,00	11/2/2008		

Afonso Oliveira da Silva (CPF 015.808.934-06):

Valor (R\$)	Data
380,00	9/10/2007
380,00	9/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008

Alfredo Bezerra dos Santos (CPF 016.087.784-95):

Valor (R\$)	Data
215,33	4/1/2008
380,00	8/2/2008
380,00	25/2/2008

Alcides Soares (CPF 015.651.514-88):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
128,33	22/1/2007	380,00	8/11/2007
350,00	9/2/2007	380,00	6/12/2007
350,00	6/3/2007	380,00	7/1/2008
350,00	5/4/2007	380,00	7/2/2008
380,00	7/5/2007	380,00	6/3/2008
380,00	6/6/2007	415,00	4/4/2008
380,00	5/7/2007	415,00	7/5/2008
380,00	6/8/2007	415,00	6/6/2008
380,00	10/9/2007	415,00	7/7/2008
380,00	4/10/2007	415,00	6/8/2008

Alfredo dos Santos (CPF 015.618.584-98):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
105,00	9/11/2006	380,00	5/10/2007
350,00	9/11/2006	380,00	6/11/2007
350,00	5/12/2006	380,00	11/12/2007
350,00	4/1/2007	380,00	28/12/2008
350,00	5/2/2007	380,00	29/1/2008
350,00	5/3/2007	380,00	27/2/2008
350,00	4/4/2007	415,00	28/3/2008
380,00	4/5/2007	415,00	28/4/2008
380,00	5/6/2007	415,00	28/5/2008
380,00	5/7/2007	415,00	30/6/2008
380,00	6/8/2007	415,00	29/7/2008
380,00	5/9/2007		

Alfredo Rodrigues (CPF 015. 879.074-02):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
367,33	6/8/2007	380,00	10/12/2007
380,00	13/9/2007	380,00	8/1/2008
380,00	11/10/2007	380,00	11/2/2008
380,00	8/11/2007	380,00	4/3/2008

Alice dos Santos (CPF 015.599.414-05):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
140,00	6/11/2006	380,00	5/10/2007
350,00	8/11/2006	380,00	8/11/2007
350,00	7/12/2006	380,00	7/12/2006
350,00	8/1/2007	380,00	8/1/2007
350,00	7/2/2007	380,00	31/1/2008
350,00	7/3/2007	380,00	29/2/2008
350,00	9/4/2007	415,00	7/4/2008
380,00	8/5/2007	415,00	8/5/2008
380,00	8/6/2007	415,00	6/6/2008
380,00	6/7/2007	415,00	7/7/2008
380,00	7/8/2007	415,00	7/8/2008
380,00	10/9/2007		

Aline Alves (CPF 015.704.074-79):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
93,33	12/4/2007	380,00	8/1/2008

380,00	10/5/2007	380,00	12/2/2008
380,00	8/6/2007	380,00	7/3/2008
380,00	6/7/2007	415,00	7/4/2008
380,00	7/8/2007	415,00	8/5/2008
380,00	10/9/2007	415,00	10/6/2008
380,00	5/10/2007	415,00	10/7/2008
380,00	8/11/2007	415,00	13/8/2008
380,00	7/12/2007		

Aline da Silva (CPF 015.721.174-60):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
105,00	10/4/2007	380,00	5/10/2007
350,00	10/4/2007	380,00	8/11/2007
380,00	10/5/2007	380,00	7/12/2007
380,00	8/6/2007	380,00	8/1/2008
380,00	6/7/2007	380,00	12/2/2008
380,00	7/8/2007	380,00	10/3/2008
380,00	10/9/2007	415,00	7/4/2008

9.4. aplicar à Sra. Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53) e ao Sr. Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, a Sra. Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53) e o Sr. Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, observadas as disposições do Acórdão 714/2016-TCU-Plenário;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Alagoas, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF que a decisão contida no subitem 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos indevidamente aos segurados ali mencionados, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário.

10. Ata nº 18/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/5/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-18/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício